



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.969

DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Programa Vereador por um dia - Parlamento Jovem Dumonense" e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Dumont, do Estado de São Paulo, o "**Programa Vereador Jovem por um dia - Parlamento Jovem Dumonense**", de caráter informativo, relativa ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Parlamento Jovem Dumonense tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato por um dia.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O **Parlamento Jovem** será constituído por **estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental regular**, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único: A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, **9 (nove) Vereadores** estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem Dumonense prestarão o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO”**.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a posse dos Vereadores e findando-se com a votação dos projetos constantes na Ordem do Dia e publicação no Site da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa Vereador por um dia - Parlamento Jovem Dumonense", criando o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de da Direção da Escola Municipal onde se encontra matriculado, bem como, da estrutura de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Dumonense, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1036

quarta-feira, 16 de julho de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.535 de 14 de outubro de 2.011.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont

Aos 15 de julho de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz

Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

16